



**Prefeitura de
Tamboril**



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 07.705.817/0001-04, com sede na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, s/n – Bairro São Pedro – Tamboril-CE, CE:63750-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Luiz Marcelo Mota Leite.

NOTIFICADA: RN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.622.231/0001-16, com sede na Rua Homero Fontineli, 1165 – Venancios – Crateús – CE, representado pelo Sr. Rivaldo Dantas Bandeira Neto.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – CONTRATO Nº 2022.03.08.001

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL

Sr. Representante,

Conforme Vossa Senhoria bem e conhecedor, o contrato de nº 2022.03.08.001 referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2022, cujo objeto trata-se aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar da rede pública de ensino do município de Tamboril.

Ocorre que, conforme apontamento realizado pelo fiscal de contrato, o notificado entregou apenas 30kg de alho a esta municipalidade, faltando 44kg de alho, uma vez que a quantidade assegurada no referido contrato é no total de 74 kg de alho.

Uma vez que, foram emitidas ordens de compras nº 202200482, 202200483, 202200484, 202200485 e 202200486 em 17 de março de 2022, tendo um prazo máximo para entrega dos produtos 5 (cinco) dias, conforme reza o referido contrato em clausula Quinta:

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, devendo ser

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



Prefeitura de Tamboril



entregue em local solicitado pela secretaria contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

Havendo um atraso na entrega, no qual ocorreu a sua entrega de forma parcial em 05/04/2022, em desconformidade com o dispositivo legal acima citado.

Ou seja, conforme CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO do contrato nº 2022.03.08.001, em seu dispositivo 8.1.1, 8.1.2, 8.1.5 o contratado tem por obrigação cumprir com o contrato, senão vejamos:

8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2 –Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.5. Atender com presteza e dignidade o (s) serviço (s) objeto deste contrato;

Havendo o descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela RN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, esta municipalidade/notificante poderá aplicar as penalidades a seguir discriminadas:

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

10.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



Prefeitura de Tamboril



imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

...

Nessa medida, atentando-se as cláusulas do contrato e propriamente o edital, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, a Prefeitura Municipal de Tamboril Contratante vem, pela presente, notificar Vossa Senhoria – Representante da empresa RN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, para que no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas a contar do recebimento desta notificação, seja feita a entrega da **quantidade de 44 kg de alho** que falta.



Prefeitura de Tamboril



Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa RN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, não atenda ao *quantum* referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, a Notificante atenta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais, e ainda, adotará todas as medidas administrativamente cabíveis, CASO NECESSÁRIO com fito de proceder com meios legais, além de previsto em contrato e edital, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

A Prefeitura Municipal de Tamboril aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Tamboril, 11 de abril de 2022.

LUIZ MARCELO MOTA LEITE
Prefeito Municipal de Tamboril

GIMPAULO MELO BARROS:01058349392
9392
GIMPAULO MELO BARROS
Procurador Geral do Município

Assinado de forma digital
por GIMPAULO MELO
BARROS:01058349392
Dados: 2022.04.11
16:59:53 -03'00'